i FORENSE
INTELIGÊNCIA FORENSE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Outubro de 2022

SUMÁRIO

1. OBJETO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO 03

2. ABRANGÊNCIA 03

3. AMBIENTE NORMATIVO 03

4. LEI ANTICORRUPÇÃO (12.846/13) 04

5. AMBIENTE NORMATIVO 04

6. PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO 05

7. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS 07

8. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO 08

9. TERMO DE COMPROMISSO 09

1. OBJETO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A iForense tem genuíno comprometimento com o combate à corrupção, não admitindo qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado. Preza pela integridade e honestidade de seus colaboradores e parceiros e pela ética nos negócios.

Com esta finalidade, publicamos nossa Política Anticorrupção que reúne as diretrizes de conduta e os princípios éticos fundamentais que norteiam nossas ações.

As infrações ao Código e a esta Política sujeitam seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades previamente estabelecidas pelo Código de Conduta da iForense, sem prejuízo de possíveis penalidades legais.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os funcionários, dirigentes, administradores e estagiários da iForense, especialmente aqueles que porventura interajam com agentes públicos no desempenho de suas atividades, estão submetidos às normas contidas nesta Política.

3. NORMAS APLICÁVEIS

A presente política foi elaborada de acordo com as disposições de regulamentos, atos normativos e compromissos assumidos pela iForense com destaque para as leis citadas abaixo, sem prejuízo das demais vigentes no Brasil ou em qualquer outro país em que nossos profissionais venham a atuar:

a) Código de Conduta da iForense;

b) Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

c) Leis n.º 9.613/98 e nº 12.683/2012 (Lei de Lavagem e Ocultação de bens e alteração).

4. AMBIENTE NORMATIVO

Para os fins da presente Política, considera-se:

4.1 Administração Pública: (i) qualquer membro do governo nomeado ou eleito; (ii) qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um representante do poder público, (iii) agência ou (iv) empresa que desempenhe uma função governamental; (v) qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de qualquer entidade que seja de propriedade ou controle total ou parcial do governo; (vi) qualquer partido político, executivo, funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um partido político ou (vii) qualquer candidato a cargo público; (viii) qualquer funcionário ou pessoa agindo para ou em nome de uma organização internacional pública; ou (ix) qualquer executivo, funcionário ou pessoa agindo para uma autoridade regional ou local.

4.1.1 Agente público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita; (ii) em organismo público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiros, ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais. O significado de agente público inclui, ainda, partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

4.1.2 Parceiros: pessoas físicas ou jurídicas que atuem como (i) fornecedores de bens ou serviços; e (ii)prestadores de serviços que são contratados esporadicamente.

4.1.3 Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse nos produtos e serviços da iForense.

5. LEI ANTICORRUPÇÃO (12.846/13)

É dever de todo colaborador da iForense evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos em nosso Código de Conduta, nesta política ou na legislação vigente.

Segundo o artigo 5º, da Lei Anticorrupção, constituem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira e é proibido a todos os nossos colaboradores:

5.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

5.3 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.4 No tocante a licitações e contratos:

5.4.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.4.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

5.4.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.4.4 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.4.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.4.6 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

5.4.7 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.5 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6. PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O combate a práticas não éticas e à corrupção, por parte da iForense, pressupõe a mitigação das seguintes práticas:

6.1 Corrupção

Entende-se como corrupção, toda ação de subornar ou aceitar suborno em causa

própria ou de outrem. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Pode também ser entendido como sendo o ato ou efeito de degenerar, corromper ou ser corrompido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e o que é considerado certo no meio social.

Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Passiva: Crime que somente pode ser praticado por funcionário público. Trata de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

6.2 Suborno

Entende-se como suborno a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde garrafas de bebidas, brindes, propriedades, viagens, passagens aéreas, hospedagens, entre outros) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplicam-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.

As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno.

- Fornecer ou aceitar faturas falsas.

- Retransmitir instruções para pagamento de suborno.

- Encobrir o pagamento de suborno.

- Cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.

Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar suborno.

6.3 Tráfico de Influência

Considerado todo ato praticado por colaborador da iForense, contra a administração pública em geral, que solicitar, exigir, cobrar ou obtiver, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público no exercício da função. Nesta infração, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

6.4 Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

7. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento da iForense com a Administração Pública deve ocorrer de forma transparente, mediante formalização de todas as tratativas estabelecidas, seja através de documentação interna das conversas, comunicações e reuniões ou de documentação formal, como meio de manter registro de todas as etapas e circunstâncias do relacionamento estabelecido. Sempre que possível, as seguintes precauções são incentivadas, pois permitem um maior controle desta interação:

a) Requisitar formalmente a realização de reuniões com agentes públicos, utilizando-se dos canais ou procedimentos institucionais utilizados por cada órgão ou entidade da administração pública.

b) Consideradas as particularidades econômicas e técnicas do exercício de sua atividade, não realizar ou participar de reuniões estrategicamente relevantes com agentes públicos desacompanhado de outro membro ou colaborador da iForense.

c) Elaborar atas internas das reuniões com agentes públicos de maneira a manter o registro do que foi discutido. A prática deverá ponderar a necessidade de registro à luz da razoabilidade e eficiência, desprezando-se o formalismo exagerado ou o registro de práticas corriqueiras e repetidas no relacionamento com os agentes públicos.

d) Formalizar o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos e requerer um certificado de entrega de quaisquer contribuições feitas à Administração Pública, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial e protocolada perante o órgão público.

e) Manter o registro interno das etapas de relacionamento com agentes públicos, bem como das informações recebidas deles.

f) Comunicar, através dos canais oficiais, quaisquer irregularidades identificadas durante o relacionamento estabelecido entre as partes.

8. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A presente Política será divulgada internamente aos colaboradores da iForense, sendo de conhecimento obrigatório de todos.

Todos os empregados admitidos após a aprovação da presente Política ou aqueles incorporados ao quadro de colaboradores da iForense, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do contrato de trabalho e gestão, momento em que também deverão assinar o termo de compromisso com essa política.

9. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Declaro que tenho ciência do conteúdo desta Política e estou comprometido com suas diretrizes.

Tal documento contém orientações fundamentais para o desempenho ético do meu trabalho e visa zelar pelas boas práticas em nossa atividade.

Minha assinatura neste termo é manifestação de meu livre compromisso.

Assinatura:_____

Nome:

Data:

Local:

iFORENSE
INTELIGÊNCIA FORENSE

(41) 2170-9900
contato@iforense.com.br

R. Dr. Alexandre Gutierrez, 990, 18º andar, Água Verde, Curitiba-PR
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP